



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Mário Campos, 6 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 26/2023

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Mário Campos o valor de R\$ 162.577,52 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação nas fontes de recursos: Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual (1715000000) e Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (1716000000)

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
06.12.23 às 16 hs 55 min

Servidor Responsável

0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Desta forma, atendendo ao artigo 103, alínea "b", da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 104 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 55 /2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2023 e atualiza a Lei Municipal nº. 725/2021 - Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2023, no valor de R\$ R\$ 162.577,52 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), nas dotações abaixo especificadas:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
15 - DEP. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS		
12 - DIVISÃO DA CULTURA		
01 - DIVISÃO DA CULTURA		
13.392.0020.2175 – Manutenção dos Serviços Culturais – LC 195/2.022 – Paulo Gustavo		
33900000 – Aplicação Direta	1715000000	R\$ 119.334,31
33900000 – Aplicação Direta	1716000000	R\$ 48.340,71
Fonte 1715000000– Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		
Fonte 1716000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura		
TOTAL		R\$ 167.675,02

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito adicional suplementar que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 167.675,02 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dois centavos) conforme disposto no § 1º inciso II, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (Trinta por Cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal n. 725/2021 – Plano Plurianual do Município de Mário Campos, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 20 CIDADE CULTURAL

Ação: 2175 – Manutenção dos Serviços Culturais – LC 195/2.022 –
Paulo Gustavo

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100	167.675,02

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, ____ de _____ de 2023.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal